



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO nº. 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

REGULAMENTA O CARNAVAL 2017 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o dever de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar da municipalidade e visitantes durante as festividades do Carnaval,

DECRETA:

Art. 1º O Carnaval de 2017 será realizado, administrado e organizado pelo Município de Santana da Vargem.

§ 1º No Município os desfiles de blocos caricatos e das escolas de sambas serão realizados na Praça Padre João Maciel Neiva, Centro.

§ 2º É considerado adjacências, além da Praça Padre João Maciel Neiva, as ruas e avenidas que com ela confrontarem.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável pela disponibilização de palco e música ao vivo após os desfiles de blocos caricatos e escolas de samba ocorridos na Praça Padre João Maciel Neiva, sendo que será limitada a apresentação de bandas e/ou sons mecânicos, incluídos na programação oficial.

Art. 3º A exploração das atividades comerciais na Praça Padre João Maciel Neiva e adjacências será realizada pelas pessoas físicas ou jurídicas, na forma do disposto nos termos de autorizações de uso de espaço público concedido pelo Município mediante o pagamento das taxas municipais pertinentes, sendo que a responsabilidade pela coordenação, fiscalização e execução de tal desiderato, será feita por fiscais da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

§1º A atividade comercial descrita no *caput* deste artigo, compreenderá a venda de bebidas e alimentos preparados, que estarão sujeitos às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

§ 2º Fica proibida a venda, ao consumidor final, no período de 24 a 28 de fevereiro do corrente ano, de bebidas com entrega de vasilhames de vidro, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

consumo próprio no estabelecimento e/ou em via pública num raio de 400m² (quatrocentos metros quadrados) no entorno da Praça Padre João Maciel Neiva.

§ 3º A violação ao disposto no §2º deste artigo implicará:

I - autuação, notificação e advertência;

II - na hipótese de reincidência, ensejará a cassação do respectivo Alvará de Funcionamento e aplicação de multa.

§ 4º Fica expressamente proibida venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, na forma da legislação vigente aplicável à espécie.

§ 5º Ficam expressamente proibidos o uso e/ou a comercialização de produtos compostos de espuma expansível em aerosol (*sprays*) e serpentinas metalizadas.

Art. 4º Excetuando-se as barracas pertinentes à Praça Padre João Maciel Neiva, fica expressamente proibido o funcionamento de fogões, fogareiros, carrinhos de lanches e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial, no período do Carnaval, nas áreas descritas nos §1º e §2º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica excluída também da proibição constante no *caput* deste artigo, os pontos já existentes e estabelecidos na Praça Padre João Maciel Neiva, com alvará específico para as atividades sobreditas, desde que em seus lugares atuais .

Art. 5º O exercício de comércio eventual ou ambulante, nos locais descritos no art. 1º deste Decreto durante as festividades do Carnaval 2017, ficará limitado à montagem de barracas, podendo haver a circulação de um ambulante, devidamente credenciado, na extensão da Praça Padre João Maciel Neiva por barraca.

Art. 6º Fica suspensa a concessão de licença de funcionamento para novos comércios de bebidas e alimentos preparados e/ou eventos com localização na Praça Padre João Maciel Neiva e ruas transversais, no período correspondente entre 24 a 28 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Fica proibida a permanência de carros equipados com som, para preservação de tais bens públicos.

Art. 8º Fica proibido o trânsito de veículos automotores que não sejam de utilidade pública/emergência e/ou que não sejam diretamente envolvidos na organização do evento, nos locais que serão previamente interditados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 9º Todo objeto ou mercadoria apreendida durante o Carnaval 2017 deverá ficar sob a guarda da Prefeitura Municipal e sua liberação somente ocorrerá após o término do citado evento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará Posto Móvel de Atendimento Médico e servidores necessários para o plantão no local do evento.

Art. 11. Fica expressamente proibida a sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento.

Art. 12. A fiscalização será feita pelos fiscais da Prefeitura, ficando o infrator sujeito à advertência e, caso seja reincidente, às sanções previstas no Código de Postura do Município, bem como as penas previstas para o crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 17 de fevereiro de 2017.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal